

**LEI Nº 6416, DE 21 DE JUNHO DE 2017**

**REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO "FAIXA VERDE" DE QUE TRATA A LEI 4.376, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI 5.949, DE 29 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Estacionamento Rotativo denominado "FAIXA VERDE" criado segundo o disposto na [Lei nº 4.376, de 03 de outubro de 1997](#), com as alterações previstas na [Lei nº 5.949, de 23 de abril de 2013](#), passa a vigorar segundo o disposto na presente lei.

**Artigo 2º** - O Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE" abrange em ambos os lados:

- . Avenida Getúlio Vargas;
- . Avenida Prefeito José Zouain – em toda sua extensão (Avenida Beira-Rio);
- . Rua Cassiano Castelo;
- . Rua Expedicionário Abílio dos Santos;
- . Rua Hilário Delacqua;
- . Rua Luiz Dalla Bernardina (antiga Rua Assis Chateaubriand);
- . Rua Alexandre Calmon;
- . Rua Germano Naumann Filho;
- . Rua Santa Maria;
- . Praça Altemar Dutra;
- . Praça do Terminal Rodoviário Alderico Thedoldi;
- . Praça Municipal Belmiro Teixeira Pimenta;
- . Travessa Michel Dalla;
- . Travessa Rotary;
- . Rua Adamastor Salvador;
- . Rua Pedro Epichim;
- . Rua Bartovino Costa;
- . Rua Raul Ângelo Giuberti;
- . Avenida Ângelo Giuberti em toda sua extensão;
- . Área de Estacionamento criado no entroncamento das Avenidas Getúlio Vargas com Ângelo Giuberti;
- . Avenida Delta e seu entorno;
- . Bairro Esplanada – nas ruas localizadas entre a Avenida Ângelo Giuberti, Rua Doutor Joaquim Ribeiro Filho e Moacir Avidos;
- . Rua Bartovino Costa até o largo Mauá e Rua 15 de novembro;
- . Rua Clothildes Guimarães Tozzi e adjacentes;
- . Avenida Luiz Dalla Bernardina em toda sua extensão, todas no centro da cidade; e
- . Avenida Sílvio Avidos, no bairro São Silvano.

**Artigo 3º** - As vagas do Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE" somente poderão ser utilizados por veículos automotores de passageiros e de carga até 04 (quatro) toneladas.

**Artigo 4º** - Os veículos destinados à prestação de serviços públicos, de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes de telefones, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificadas e estiverem realizando serviços de emergência, terão livre trânsito e estacionamento em todas as áreas da "FAIXA VERDE".

**Artigo 5º** - É de competência do Poder Público Municipal, através de lei específica, fixar a tarifa a ser paga pelo uso do estacionamento rotativo.

**§ 1º** - O usuário pagará a tarifa no valor fixo de R\$ 1,00 (um real) correspondente

ao período de 01 (uma) hora de estacionamento contínuo em uma das vagas para veículos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE".

**§ 2º** - O usuário poderá permanecer na mesma vaga pelo tempo máximo de 02 (duas) horas, mediante pagamento antecipado ou renovação da tarifa para a segunda hora do uso da vaga.

**§ 3º** - Durante o prazo de validade do comprovante de pagamento, o usuário poderá ocupar qualquer vaga dentro da faixa do Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE".

**§ 4º** - Em áreas de menor demanda do Estacionamento Rotativo, o tempo previsto no § 2º poderá ser aumentado para 04 (quatro) e 05 (cinco) horas, a critério da Administração.

**Artigo 6º** - As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde".

**Artigo 6º** - *As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde. ([Redação dada pela Lei nº 6451/2017](#))*

**Artigo 7º** - A presente lei vigorará a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente as previstas nas [Leis nºs 5.949/2013](#), [5.680/2010](#), [4.822/2003](#), [4.550/1999](#), [4.493/1998](#) e [4.376/1997](#).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2017.**

---

**Prefeito Municipal**

**Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2017.**

---

**Secretário Municipal de Gabinete.**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Colatina.**